

EM: 07/08/2018 09:20:50

NOME / RAZÃO SOCIAL: **AMBIENTE AR CONDICIONADO EIRELI - ME**

ENDEREÇO: AV AMAZONAS, 885 - LOJA 332 / BAIRRO CENTRO - CEP: 30180-000 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 05.381.960/0001-62

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **7283** CÓDIGO FORNECEDOR: 110.582SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	10.209.260/2018	05/09/2018
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	FB76.8125.0F65.BFA9	05/01/2019
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	31600485779/2017	
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	78786345	21/08/2018
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO QUANDO EXIGIDA EM LEI	CREA-MG 028214/2018	30/09/2018
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	146837706/2018	22/09/2018

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 55000 VALIDADE DO CRC: 05/07/2019

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERALÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	072223	17/09/2018
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	FB76.8125.0F65.BFA9	05/01/2019
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	FB76.8125.0F65.BFA9	05/01/2019
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	0080-6010	18/11/2018
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		05/07/2019

LINHA MATERIAL

- 72 ARTIGOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS
 - 60 ELETRODOMÉSTICOS
- 41 REFRIGERAÇÃO E CONDICIONAMENTO DE AR - INDUSTRIAIS
 - 30 COMPONENTES DE AR CONDICIONADO E DE REFRIGERAÇÃO

LINHA SERVIÇOS

- 04 INSTALAÇÃO E / OU MONTAGEM DE
 - 04 EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E DE CONDICIONAMENTO DE AR
 - 10 SISTEMAS DE AR CONDICIONADO

PBH

**SITUAÇÃO DO
FORNECEDOR**

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO
DE FORNECEDORES

EM: 07/08/2018 09:20:50

NOME / RAZÃO SOCIAL: **AMBIENTE AR CONDICIONADO EIRELI - ME**

ENDEREÇO: AV AMAZONAS, 885 - LOJA 332 / BAIRRO CENTRO - CEP: 30180-000 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 05.381.960/0001-62

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **7283** CÓDIGO FORNECEDOR: 110.582

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

05 MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE

- 06 EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO
- 17 EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO
- 36 SISTEMA DE AR CONDICIONADO
- 25 SISTEMAS DE VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO MECÂNICA



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

Data sul. 249038

CONTRATO N.º <u>2490</u> ANO <u>2018</u>
Registrado no Livro <u>05</u> Fl. <u>54</u>
Por: <u>AD</u>
N.º U: <u>01 2018 2709 0017 0000</u>

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, doravante denominada Contratante e a empresa **AMBIENTE**

AR CONDICIONADO EIRELI ME, estabelecida na Avenida Amazonas, 885, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30.180-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.381.960/0001-62, neste ato representada pelo sócio Marcelo Cesar Finelli de Souza, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01-079.796/18-25 Pregão Presencial n.º 15/2018 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição, ressaltando-se a aplicação impositiva da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, a que se submetem as sociedades de economia mista a partir de 30 de junho de 2018.

1.1.1 Com observância do princípio da legalidade, os termos e condições previstos no instrumento convocatório e na minuta aprovada devem ser interpretados em conformidade com a legislação supra, independente da transcrição neste instrumento, e os casos omissos tratados conforme o caso concreto, formalizados mediante termos aditivos, se necessário.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e materiais para os aparelhos e sistemas de ar condicionado dos edifícios da BHTRANS e das Estações de Integração de Ônibus do município de Belo Horizonte.

2.2. As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I, do Edital supramencionado, e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 314.00.19, Centro de Custo 11020, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 29, Fonte 03.07, Unidade Orçamentária 2709 e Unidade Administrativa 1100.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global deste Contrato, durante o período de sua vigência, será composto por:

Valor Global = (Preço Global da Proposta Comercial da Contratada) + (Estimativa de Gastos com Peças Específicas) – (Somatório do SUBTOTAL 4 da Proposta Comercial da Contratada)

4.1.1. A proposta comercial da Contratada autuada no processo tem o valor global de R\$ 152.609,25 (cento e cinquenta e dois mil seiscentos e nove reais e vinte e cinco centavos).

4.1.2. A estimativa de gastos com PEÇAS ESPECÍFICAS para o período de vigência deste Contrato é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

4.2. No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

6.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

6.3. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos.

7.2. Atender prontamente todas as solicitações da Contratante previstas no Edital, no Termo de Referência – Anexo I, do Edital supramencionado, e outras estabelecidas neste Contrato.

7.3. Efetuar as manutenções corretivas sem interrupção dos serviços.

7.4. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela Contratante, assumindo todo ônus do não comparecimento às reuniões.

7.5. Apresentar os empregados que desempenharão suas tarefas, devidamente limpos e uniformizados, identificados por crachás e munidos dos equipamentos de proteção e segurança que se fizerem necessários.

7.6. Observar integralmente as disposições legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como toda legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou Ordens de Serviço – OS emitidas pela Contratante nesta matéria.


7.7. Manter em seu estabelecimento ou escritório mais próximo um estoque regular de peças de uso mais frequente para reposição, obrigando-se a encomendar ao fabricante, imediatamente após ter ciência da necessidade, aquelas de uso menos frequente, para fornecimento.

7.8. Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a Contratante, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissão ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela fiscalização, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção.

7.9. A Contratada será responsável pelo transporte de quaisquer equipamentos em caso de necessidade de reparos em oficinas externas, como também pela limpeza de toda a área após a conclusão dos trabalhos de manutenção, inclusive de toda a sucata.

7.10. Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva utilizando pessoal especialmente treinado, habilitado a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança.

7.11. A Contratada deverá comprovar à Contratante, através de documentos assinados por representante da Contratada, a habilitação e treinamento do pessoal que irá realizar as manutenções.

C P  P



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

7.12. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

7.13. Prestar os serviços contratados, respondendo pela qualidade e alto padrão indispensáveis ao bom e fiel cumprimento deste ajuste, de modo que se realizem com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

7.14. Indicar à Contratante, imediatamente após a assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços.

7.15. Atender aos chamados da Contratante, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

7.16. Disponibilizar, antes do início dos serviços, a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Contrato devidamente preenchida, quitada e assinada.

7.17. Manter estabelecimento ou escritório para prestação de todos os serviços em Belo Horizonte ou região metropolitana, ainda que não seja sediada nesta Capital.

7.18. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.19. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.20. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

8.2. Acompanhar a prestação do serviço, verificando sua qualidade e outras condições indicadas na proposta.

8.3. Emitir as Ordens de Serviço – OS.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.5. Colocar à disposição da Contratada o local onde serão executados os serviços, facilitando seu acesso para uma perfeita execução do Contrato.

8.6. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.

8.7. Julgar se as causas de eventuais atrasos se enquadram nos motivos de “caso fortuito ou força maior”.

8.8. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.303/16 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total dos serviços, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação dos serviços.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deverá ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito mensalmente, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamentos e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEORF – Gerência de Orçamentos e Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras.

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviço em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

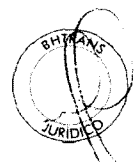
11.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 13.303/16 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

12.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA


12.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2018.



Marcelo Cesar Finelli de Souza
Sócio
Ambiente Ar Condicionado EIRELI – ME
Marcelo César Finelli de Souza
Engenheiro Mecânico
CREA 61729/D




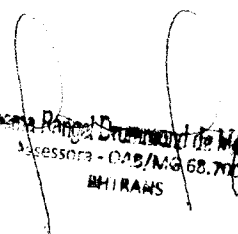
Celio Freitas Bouzada
Presidente
BHTRANS

Testemunhas:

1
Nome:
CPF:

2
Nome:
CPF:




Mônica Regina Drummond de Moraes
Assessora - OAB/MG 68.700
BHTRANS





AR CONDICIONADO EIRELI

ANEXO IX
PROPOSTA COMERCIAL

LOTE	ITEM	OBJETO	QUANT.	UN.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
1	1	Prestação de serviços de <u>manutenção preventiva</u> por aparelho de ar condicionado tipo <u>Split</u> , de 7.000 a 19.000 BTU/h.	70	manutenção	R\$ 70,85	R\$ 4.959,50	
	2	Prestação de serviços de <u>manutenção preventiva</u> por aparelho de ar condicionado tipo <u>Split</u> , de 20.000 a 39.000 BTU/h.	168	manutenção	R\$ 70,85	R\$ 11.902,80	
	3	Prestação de serviços de <u>manutenção preventiva</u> por aparelho de ar condicionado tipo <u>Split</u> , de 40.000 a 60.000 BTU/h.	21	manutenção	R\$ 70,85	R\$ 1.487,85	
	4	Prestação de serviços de <u>manutenção preventiva</u> por aparelho de ar condicionado tipo <u>Janela</u> , de 7.000 a 19.000 BTU/h.	49	manutenção	R\$ 70,85	R\$ 3.471,65	
	5	Prestação de serviços de <u>manutenção preventiva</u> por aparelho de ar condicionado tipo <u>Janela</u> , de 20.000 a 40.000 BTU/h.	91	manutenção	R\$ 70,85	R\$ 6.447,35	
	6	Prestação de serviços de <u>manutenção preventiva</u> por aparelho de ar condicionado tipo <u>Split Duto, Central ou Self, de 5 a 15 TR.</u>	35	manutenção	R\$ 70,85	R\$ 2.479,75	
	SUBTOTAL 1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA						R\$ 30.748,90
	7	Prestação de serviços de <u>manutenção corretiva</u> por aparelho de ar condicionado tipo <u>Split</u> , de 7.000 a 19.000 BTU/h.	30	manutenção	R\$ 160,85	R\$ 4.825,50	
	8	Prestação de serviços de <u>manutenção corretiva</u> por aparelho de ar condicionado tipo <u>Split</u> , de 20.000 a 39.000 BTU/h.	72	manutenção	R\$ 185,85	R\$ 13.381,20	
	9	Prestação de serviços de <u>manutenção corretiva</u> por aparelho de ar condicionado tipo <u>Split</u> , de 40.000 a 60.000 BTU/h.	9	manutenção	R\$ 210,85	R\$ 1.897,65	
	10	Prestação de serviços de <u>manutenção corretiva</u> por aparelho de ar condicionado tipo <u>Janela</u> , de 7.000 a 19.000 BTU/h.	21	manutenção	R\$ 140,85	R\$ 2.957,85	
	11	Prestação de serviços de <u>manutenção corretiva</u> por aparelho de ar condicionado tipo <u>Janela</u> , de 20.000 a 40.000 BTU/h.	39	manutenção	R\$ 165,85	R\$ 6.468,15	
	12	Prestação de serviços de <u>manutenção corretiva</u> por aparelho de ar condicionado tipo <u>Split Duto, Central ou Self, de 5 a 15 TR.</u>	15	manutenção	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00	
SUBTOTAL 2 - MANUTENÇÃO CORRETIVA						R\$ 31.780,35	
13	Prestação de serviços de instalação ou remanejamento de aparelhos de ar-condicionado tipo <u>Split ou Janela</u> , de no máximo 40.000 BTU/h.	12	instalação ou remanejamento	R\$ 840,00	R\$ 10.080,00		
SUBTOTAL 3 - INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO						R\$ 10.080,00	
14	Grupo A Aparelhos Tipo Split,	Unidade Condensadora	Fornecimento e instalação de rotor, turbina ou hélice.	1	un.	R\$ 130,00	R\$ 130,00
15			Fornecimento e instalação de motor eletroventilador.	1	un.	R\$ 195,00	R\$ 195,00
16			Fornecimento e instalação de compressor.	1	un.	R\$ 540,00	R\$ 540,00
17			Fornecimento e instalação de placa eletrônica principal.	1	un.	R\$ 150,00	R\$ 150,00
18			Fornecimento e instalação de trocador de calor / serpentina.	1	un.	R\$ 300,00	R\$ 300,00
19			Fornecimento e instalação de rotor, turbina ou hélice.	1	un.	R\$ 180,00	R\$ 180,00

ANEXO IX
PROPOSTA COMERCIAL

LOTE	ITEM	OBJETO		QUANT.	UN.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
1	20	de 7.000 a 19.000 BTU/h.	Unidade Evaporadora	Fornecimento e instalação de motor eletroventilador.	1	un.	R\$ 300,00	R\$ 300,00
	21			Fornecimento e instalação de placa eletrônica principal.	1	un.	R\$ 150,00	R\$ 150,00
	22			Fornecimento e instalação de filtro de ar.	1	un.	R\$ 40,00	R\$ 40,00
	23			Fornecimento e instalação de placa receptora de sinal.	1	un.	R\$ 100,00	R\$ 100,00
	24			Fornecimento e instalação de controle remoto.	1	un.	R\$ 100,00	R\$ 100,00
	25			Fornecimento e instalação de trocador de calor / serpentina.	1	un.	R\$ 300,00	R\$ 300,00
	26	Grupo B Aparelhos Tipo Split, de 20.000 a 39.000 BTU/h.	Unidade Condensadora	Fornecimento e instalação de rotor, turbina ou hélice.	1	un.	R\$ 130,00	R\$ 130,00
	27			Fornecimento e instalação de motor eletroventilador.	1	un.	R\$ 380,00	R\$ 380,00
	28			Fornecimento e instalação de compressor.	1	un.	R\$ 450,00	R\$ 450,00
	29			Fornecimento e instalação de placa eletrônica principal.	1	un.	R\$ 250,00	R\$ 250,00
	30			Fornecimento e instalação de trocador de calor / serpentina.	1	un.	R\$ 200,00	R\$ 200,00
	31			Unidade Evaporadora	Fornecimento e instalação de rotor, turbina ou hélice.	1	un.	R\$ 220,00
	32	Fornecimento e instalação de motor eletroventilador.	1		un.	R\$ 320,00	R\$ 320,00	
	33	Fornecimento e instalação de placa eletrônica principal.	1		un.	R\$ 250,00	R\$ 250,00	
	34	Fornecimento e instalação de filtro de ar.	1		un.	R\$ 40,00	R\$ 40,00	
	35	Fornecimento e instalação de placa receptora de sinal.	1		un.	R\$ 100,00	R\$ 100,00	
	36	Fornecimento e instalação de controle remoto.	1		un.	R\$ 150,00	R\$ 150,00	
	37	Fornecimento e instalação de trocador de calor / serpentina.	1	un.	R\$ 250,00	R\$ 250,00		
	38	Grupo C Aparelhos Tipo Split, de 40.000 a 60.000 BTU/h.	Unidade Condensadora	Fornecimento e instalação de rotor, turbina ou hélice.	1	un.	R\$ 150,00	R\$ 150,00
	39			Fornecimento e instalação de motor eletroventilador.	1	un.	R\$ 400,00	R\$ 400,00
	40			Fornecimento e instalação de compressor.	1	un.	R\$ 550,00	R\$ 550,00
	41			Fornecimento e instalação de placa eletrônica principal.	1	un.	R\$ 250,00	R\$ 250,00
	42			Fornecimento e instalação de trocador de calor / serpentina.	1	un.	R\$ 250,00	R\$ 250,00
	43			Unidade Evaporadora	Fornecimento e instalação de rotor, turbina ou hélice.	1	un.	R\$ 240,00
	44	Fornecimento e instalação de motor eletroventilador.	1		un.	R\$ 340,00	R\$ 340,00	
	45	Fornecimento e instalação de placa eletrônica principal.	1		un.	R\$ 250,00	R\$ 250,00	
	46	Fornecimento e instalação de filtro de ar.	1		un.	R\$ 42,00	R\$ 42,00	
	47	Fornecimento e instalação de placa receptora de sinal.	1		un.	R\$ 150,00	R\$ 150,00	
	48	Fornecimento e instalação de controle remoto.	1		un.	R\$ 150,00	R\$ 150,00	
	49	Fornecimento e instalação de trocador de calor / serpentina.	1	un.	R\$ 250,00	R\$ 250,00		
	50	Grupo D Aparelhos Tipo Janela, de 7.000 a 19.000	Fornecimento e instalação de rotor, turbina ou hélice.	1	un.	R\$ 120,00	R\$ 120,00
	51			Fornecimento e instalação de motor eletroventilador.	1	un.	R\$ 130,00	R\$ 130,00
52	Fornecimento e instalação de compressor.			1	un.	R\$ 380,00	R\$ 380,00	

ANEXO IX
PROPOSTA COMERCIAL

LOTE	ITEM	OBJETO	QUANT.	UN.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL		
1	53	BTU/h.	Fornecimento e instalação de filtros de ar.	1	un.	R\$ 40,00	R\$ 40,00	
	54	Grupo E Aparelhos Tipo Janela, de 7.000 a 19.000 BTU/h.	Fornecimento e instalação de rotor, turbina ou hélice.	1	un.	R\$ 120,00	R\$ 120,00	
	55		Fornecimento e instalação de motor eletroventilador.	1	un.	R\$ 130,00	R\$ 130,00	
	56		Fornecimento e instalação de compressor.	1	un.	R\$ 380,00	R\$ 380,00	
	57		Fornecimento e instalação de filtros de ar.	1	un.	R\$ 40,00	R\$ 40,00	
	58		Fornecimento e instalação de rotor, turbina ou hélice.	1	un.	R\$ 140,00	R\$ 140,00	
	59	Grupo F Aparelhos Tipo Split Duto, Central, Self Contained, de 5 a 15 TR.	Fornecimento e instalação de motor eletroventilador.	1	un.	R\$ 300,00	R\$ 300,00	
	60		Unidade Condensadora Fornecimento e instalação de compressor.	1	un.	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	
	61		Fornecimento e instalação de placa eletrônica principal.	1	un.	R\$ 250,00	R\$ 250,00	
	62		Fornecimento e instalação de trocador de calor / serpentina.	1	un.	R\$ 250,00	R\$ 250,00	
	63		Unidade Evaporadora Fornecimento e instalação de rotor, turbina ou hélice.	1	un.	R\$ 450,00	R\$ 450,00	
	64			Fornecimento e instalação de motor eletroventilador.	1	un.	R\$ 800,00	R\$ 800,00
	65			Fornecimento e instalação de placa eletrônica principal.	1	un.	R\$ 163,75	R\$ 163,75
	66			Fornecimento e instalação de filtro de ar.	1	un.	R\$ 200,00	R\$ 200,00
	67	Fornecimento e instalação de trocador de calor / serpentina.		1	un.	R\$ 250,00	R\$ 250,00	
	SUBTOTAL 4 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS						R\$ 16.390,75	
	PREÇO GLOBAL (SUBTOTAL 1+SUBTOTAL 2+SUBTOTAL 3+SUBTOTAL 4)						R\$ 89.000,00	

* Preço Global (por extenso): Oitenta e nove mil reais

* Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias (ver aliena "d" do item 5.1 do Edital)

* Prazo de garantia de todas as peças, componentes e materiais utilizados na manutenção preventiva e corretiva de: 12 (doze) meses (ver aliena "e" do item 5.1 do Edital)

* Prazo de garantia dos serviços prestados em atendimento à manutenção preventiva e corretiva de: 3 (três) meses (ver aliena "f" do item 5.1 do Edital)


- Declaramos:

- conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 10 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 10.2).
- conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços referente ao objeto licitado no Pregão Presencial n.º 15/2018 e seus respectivos Anexos, e com elas concordamos.

Local/Data: Belo Horizonte, 28 de Junho de 2018.

Identificação da Empresa LICITANTE: AMBIENTE AR CONDICIONADO EIRELI

Identificação do(s) Representante(s) Legal(is): Marcelo Cesar Finelli de Souza - CPF. nº788.108.336-00

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is): 

Marcelo César Finelli de Souza
Engenheiro Mecânico
CREA 61729/D



Quarta-feira, 22 de Agosto de 2018 Ano:XXIV - Edição N.: 5597

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2490/18.

Processo Administrativo nº 01-079.796/18-25.

Instrumento Jurídico nº 01.2018.2709.0017.0000

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Ambiente Ar Condicionado EIRELI ME

Objeto: Contratação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e materiais para os aparelhos e sistemas de ar condicionado dos edifícios da BHTRANS e das Estações de Integração de Ônibus do Município de Belo Horizonte.

Data da assinatura: 20/08/2018.

Vigência: 20/08/2018 a 19/04/2020.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2424/17.

Processo Administrativo nº 01-069.685/17-57.

Instrumento Jurídico nº 01.2017.2904.0010.0100

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS.

Contratada: Fratar Engenharia Consultiva – EPP.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por 12 meses.

Data da assinatura: 31/07/2018.

Vigência: 01/08/2018 a 31/07/2019.